PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

PROCESSO N° : 202004000221026
NOME : NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
ASSUNTO : Solicitação

DESPACHO – Acolho *in totum* o Parecer nº 726/20 (evento 14), da lavra do Dr. Cláudio Henrique Araújo de Castro, Juiz Auxiliar desta Presidência, como razão de decidir, *ex vi* do art. 50, § 1º, da Lei nº 13.800/01[1]. **Autorizo**, nos termos do art. 16 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a realização de audiência de conciliação e de sessão de mediação, por meio de videoconferência, nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Goiânia, que atendem as causas de Natureza Cível e de Família, "*bem como em outros Centros que possuam condições técnicas para fazê-lo, durante a crise sanitária provocada pela COVID-19"* e, de consequência, **aprovo** a minuta de Decreto Judiciário apresentada no evento 15[2].

Lavre-se, nesse sentido, o ato.

Publique-se e, após, cientifiquem-se, com cópia do respectivo decreto, todas as unidades deste Poder Judiciário, a Defensoria Pública do Estado de Goiás, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Procuradoria-Geral de Justiça.

Ainda, em linha com as razões que sustentam o parecer constante do evento 14, **determino que a Diretoria de Informática** disponibilize 10 (dez) aparelhos de telefonia móvel ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, para viabilizar a realização das audiências nos CEJUSCs da Comarca de Goiânia.

Por fim, cientifiquem-se, ainda, com cópias deste despacho, do Parecer nº 726/20 (evento 14) e do correspondente Decreto, os Juízes de Direito

---

1 Art. 50 – Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:
[...]
§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo basear-se em pareceres anteriores, informações ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato, o que não elide a explicitação dos motivos que firmaram o convencimento pessoal da autoridade julgadora.

2 Autoriza a realização de audiência de conciliação e de sessão de mediação por meio de videoconferência nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Goiânia que atendem as causas de Natureza Cível e de Família, durante a crise sanitária provocada pela COVID-19.

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, PRESIDENTE, em 12/05/2020 às 15:48.
Para validar este documento informe o código 309776403810 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Coordenadores do NUPEMEC, Dr. Romério de Carmo Cordeiro e Dr. Paulo César Alves das Neves, bem como as Diretorias Geral, Administrativa e de Informática, o Núcleo Técnico de Telecomunicações da Diretoria de Infraestrutura Tecnológica, a Divisão de Gerenciamento do Processo Judicial Digital, a Diretoria Judiciária e a Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia, "*para que, cada uma, dentro de sua respectiva área, crie as ferramentas e disponibilize os materiais necessários à execução das atividades relacionadas à realização das audiências de conciliação e mediação por Whatsapp, durante a crise sanitária provocada pela COVID-19*".

À Secretaria-Executiva desta Presidência para providenciar, de tudo certificando.

Imprima-se urgência.

Ao final, certifique-se e arquivem-se[2].

Goiânia, 12 de maio de 2020.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

2 Art. 52 – O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, PRESIDENTE, em 12/05/2020 às 15:48.
Para validar este documento informe o código 309776403810 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 309776403810 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202004000221026

WALTER CARLOS LEMES
PRESIDENTE
PRESIDENCIA
Assinatura CONFIRMADA em 12/05/2020 às 15:48

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 970/ 2020.

Autoriza a realização de audiência de conciliação e de sessão de mediação por meio de videoconferência nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Goiânia que atendem as causas de natureza cível e de família, durante a crise sanitária provocada pela COVID-19.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202004000221026, nos termos do art. 16 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição da Res. CNJ 314/2020 e Decreto Judiciário TJGO nº 866/2020;

CONSIDERANDO que o art. 236 do Código de Processo Civil admite "a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro meio tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real"

CONSIDERANDO o que o art. 334, §7º, do Código de Processo Civil disciplina que "a audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico nos temos da lei";

CONSIDERANDO que, durante a crise sanitária provocada pelo vírus COVID-19 devem ser evitados, na maior medida do possível, os contatos físicos e a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o funcionamento do relevante serviço de pacificação social prestado pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que os servidores do Poder Judiciário estão realizando suas atividades em teletrabalho e não é possível a realização das citações e intimações regulares das partes nos processos não inseridos no regime de plantão extraordinário; e

CONSIDERANDO a sugestão apresentada no PROAD nº 202004000221026 pelo Coordenador e pelo Coordenador Adjunto do Núcleo

www.tjgo.jus.br

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, PRESIDENTE, em 12/05/2020 às 15:48.
Para validar este documento informe o código 307774132269 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/public/validacaoDocumento

Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJGO, de permitir que os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Goiânia, que atendem a causas de natureza cível e de família, possam realizar audiências de conciliação e sessões de mediação por videoconferência durante a crise sanitária provocada pela COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Em razão da retomada, a partir do dia 04 de maio do corrente ano, dos prazos processuais nos feitos que tramitam de forma eletrônica (Res. CNJ 314/2020 e Decreto Judiciário TJGO nº 866/2020), os Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs realizarão audiências de conciliação e sessões de mediação por meio de videoconferência nos processos em curso nas Varas Cíveis e de Família da Comarca de Goiânia que necessitem de maior celeridade na tramitação e que possuam identificação dos números de telefones celulares das partes.

Art. 2º As audiências por meio de videoconferência serão realizadas mediante a utilização de aplicativo ou software disponibilizado de forma gratuita aos usuários, como Whatsapp, Zoom, Webex, Jitsi etc, que deverá ser instalado previamente pelas partes e advogados em seus respectivos celulares ou computadores.

Art. 3º As audiências de conciliação e as sessões de mediação virtuais nos CEJUSCs serão realizadas apenas se houver o consentimento de todas as partes.

Art. 4º A parte interessada poderá protocolar petição nos autos eletrônicos solicitando a realização da audiência de conciliação ou da sessão de mediação virtual.

§1º A petição deverá informar o número de telefonia móvel da parte e de seu procurador, viabilizando a comunicação do dia e hora do ato processual, bem como adoção das providências técnicas para sua realização.

www.tjgo.jus.br

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, PRESIDENTE, em 12/05/2020 às 15:48.
Para validar este documento informe o código 307774132269 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/public/validacaoDocumento

§2º O pedido previsto no *caput* deste artigo será encaminhado ao magistrado titular ou respondente da vara onde tramita o processo, a fim de que delibere sobre o encaminhamento do feito ao CEJUSC.

Art. 5º O processo também poderá ser encaminhado ao CEJUSC para tentativa de realização da audiência de conciliação ou da sessão de mediação virtual em razão de determinação do magistrado condutor do feito, independentemente de requerimento das partes.

Art. 6º Antes de encaminharem os processos ao CEJUSC, os servidores das escrivanias cíveis e de família deverão conferir se os números de telefonia móvel das partes e de seus procuradores foram informados.

Parágrafo único. Em caso negativo, deverão diligenciar a obtenção dos números por qualquer meio, inclusive mediante a intimação das partes para que os informem nos autos eletrônicos.

Art. 7º Ao receber os autos eletrônicos, compete ao CEJUSC:

I – entrar em contato com as partes, preferencialmente por intermédio do aplicativo Whatsapp, para colher o consentimento para a realização da audiência de conciliação ou sessão de mediação por videoconferência;

II – agendar a audiência de conciliação ou sessão de mediação virtual, cientificando as partes, preferencialmente por meio do Whatsapp;

III – Informar a parte demandada, se for o caso, acerca da concessão de medida liminar.

Parágrafo único. Será considerada realizada a notificação das partes no momento em que o ícone do aplicativo de envio de mensagens eletrônicas demonstrar que a mensagem foi devidamente entregue.

Art. 8º Não consentindo alguma das partes com a realização da audiência por videoconferência, o processo retornará para a unidade judiciária de origem, para designação de audiência presencial, pelo sistema disponível no sistema PROJUDI/PJD.

www.tjgo.jus.br

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, PRESIDENTE, em 12/05/2020 às 15:48.
Para validar este documento informe o código 307774132269 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/public/validacaoDocumento

Art. 9º Após a designação da audiência de conciliação ou da sessão de mediação virtual, será criado pelo CEJUSC grupo no Whatsapp, caso tenha sido essa a plataforma eleita para a realização do ato, com a inclusão das partes, advogados e conciliador/mediador, a quem caberá a condução do ato.

Parágrafo único. Na hipótese de ter sido eleita outra plataforma para a realização da audiência ou da sessão virtual, o *link* de acesso ao ambiente virtual da videoconferência deverá ser encaminhado às partes e seus procuradores via WhatsApp.

Art. 10º Na data e hora agendadas, será realizada videoconferência com a finalidade de solucionar a causa de forma consensual.

Parágrafo único. Para a realização do ato é obrigatória a apresentação de documento de identificação, mesmo que já inseridos no PROJUDI/PJD.

Art. 11º Encerrado o ato processual, a ata de audiência será lavrada e lida pelo servidor responsável e, não havendo objeções por parte daqueles que participam da videoconferência, será considerado que estes deram aceitação parcial do seu teor.

Art. 12º A ata da audiência de conciliação ou da sessão de mediação e, se for o caso, as telas do Whatsapp que demonstrem a efetiva participação das partes e seus advogados no ato, deverão ser inseridas no PROJUDI/PJD na mesma data da sua realização.

§1º As atas das audiências ou sessões virtuais serão assinadas exclusivamente pela forma digital e apenas pelo conciliador/mediador que tiver presidido o ato, a quem competirá promover a sua juntada no PROJUDI/PJD.

§2º Os advogados que estiveram presentes na audiência ou sessão virtual poderão juntar aos autos eletrônicos, no prazo de 24 horas contados da data da inclusão da ata no sistema, petição de discordância do seu teor, hipótese em que o conciliador/mediador deverá apresentar informações, mediante certidão a ser juntada no feito, encaminhando-o ao juiz da causa, que decidirá sobre a discordância apresentada pela parte.

www.tjgo.jus.br

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, PRESIDENTE, em 12/05/2020 às 15:48.
Para validar este documento informe o código 30977413208 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/public/validacaoDocumento

§3º Decorrido o prazo aludido no §2º deste artigo sem manifestação em sentido contrário a respeito do teor da ata, esta será considerada perfeita e acabada.

Art. 13º Em caso de acordo, o processo deverá ser encaminhado ao Ministério Público para manifestação, se for o caso, e posteriormente ao magistrado que preside o feito, para as providências que entender cabíveis, inclusive homologação.

Parágrafo único. Caso um acordo não seja alcançado, o CEJUSC encaminhará o processo à unidade judiciária de origem.

Art. 14º Aplicam-se as diretrizes deste ato aos procedimentos pré-processuais, no que couber.

Art. 15º A regulamentação da audiência de conciliação por videoconferência prevista neste ato normativo poderá ser aplicada, desde que sejam utilizados recursos próprios, pelas demais unidades do Poder Judiciário Goiano.

Art. 16º A Diretoria-Geral, a Diretoria de Informática, a Diretoria Administrativa e a Diretoria do Foro da comarca de Goiânia, cada uma dentro de sua respectiva área, deverão criar as ferramentas e disponibilizar os materiais necessários à execução das atividades.

Art. 17º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser cientificadas todas as unidades do Poder Judiciário, a Divisão de Gerenciamento do Processo Judicial Digital, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Procuradoria-Geral de Justiça.

Goiânia, 12 de maio de 2020, 132º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

www.tjgo.jus.br

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, PRESIDENTE, em 12/05/2020 às 15:48.
Para validar este documento informe o código 307774132269 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/public/validacaoDocumento

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 309777123209 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202004000221026

WALTER CARLOS LEMES
PRESIDENTE
PRESIDENCIA
Assinatura CONFIRMADA em 12/05/2020 às 15:48

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral
Secretaria-Executiva

CERTIDÃO Nº 0

CERTIDÃO

Certifico que o Decreto Judiciário nº 970/2020 foi encaminhado para publicação, nesta data, no Diário da Justiça nº 2986, Suplemento, disponibilizado em 12 de maio de 2020 e publicado em 13 de maio de 2020.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 12 de maio de 2020.

Matheus Ferreira da Rocha
Auxiliar de Gabinete I
Diretoria-Geral

Assinado digitalmente por: MATHEUS FERREIRA DA ROCHA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 12/05/2020 às 16:19.
Para validar este documento informe o código 309908636141 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 309908636141 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202004000221026

MATHEUS FERREIRA DA ROCHA
ANALISTA JUDICIÁRIO
SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA GERAL
Assinatura CONFIRMADA em 12/05/2020 às 16:19